

PROVIMENTO Nº 41, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 0001804-10.2024.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123. O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, vinculado à Central de Mandados da Capital constitui Zona Especializada em análise de inteligência processual e tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

Art. 124. A Zona Especializada NIOJ será composta por oficiais de justiça designados pelo Juiz Supervisor da Central de Mandados da Capital.

Art. 125. A organização, estrutura e limites de atuação da Zona Especializada NIOJ serão definidos por ato da Corregedoria.

§ 1º Compete aos componentes da Zona Especializada NIOJ:

I - realizar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos oficiais de justiça ou à força pública;

II - auxiliar os oficiais de justiça em diligências complexas ou com grau de risco elevado, a fim de garantir-lhes maior segurança e efetividade no cumprimento dos mandados;

III - auxiliar os magistrados na busca por informações úteis ou necessárias ao andamento processual;

IV- realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessário;

V – analisar as informações obtidas nas diligências externas e nos em sistemas eletrônicos

com o fim de identificar, localizar e averiguar a periculosidade de pessoas;

VI - realizar diligências adicionais quando certificada a frustração de citação criminal no endereço do mandado, independente de novo despacho, a fim de efetivar o ato;

VII - realizar múltiplas comunicações processuais de um mesmo destinatário quando constatar que a pessoa encontrada figura em outros processos e neles houver mandados pendentes de cumprimento, certificando a realização do ato em cada processo;

VIII - efetuar a busca patrimonial em processos de execução cível, de modo a efetivar ou auxiliar na efetivação de ato executivo;

IX - certificar nos autos os resultados relevantes obtidos nas diligências físicas e digitais, contendo informações complementares acerca da qualificação, endereço e meios de contato do destinatário, observado o sigilo da fonte de dados;

X – redistribuir o mandado para novas diligências físicas ao oficial de justiça responsável pelo zoneamento ou comarca, quando a medida trazer maior efetividade ao ato, em função das peculiaridades ou distância da região.

§ 2º Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos, sempre que possível, até a data de vencimento ordinário do mandado, ou em até 10 (dez) dias do recebimento pelo zoneamento, salvo em situações excepcionais e devidamente comunicadas.

§3º Os mandados serão remetidos, preferencialmente, de modo automatizado pelo SAJ, quando certificado o cumprimento negativo de mandado de citação criminal, podendo, nos casos de fundada necessidade, ser expedido mandado vinculado ao cumprimento pelo Zoneamento Especializado – NIOJ.

Art. 125-A. Compete ao Coordenador da Central de Mandados da Capital:

I - coordenar e participar da execução das atividades relacionadas no artigo anterior;

II - gerenciar a forma de atuação interna e externa dos componentes, inclusive nas atividades de apoio;

III - auxiliar nas ações;

IV - requerer ao juiz supervisor a habilitação ou manutenção de acesso aos sistemas eletrônicos pelos membros do núcleo;

V - propor novas estratégias, parcerias e convênios para aprimorar o cumprimento de seus objetivos.

Art. 125-B. O Juiz Supervisor da Central de Mandados da Capital, observando as regras que disciplinam cada um dos sistemas, poderá, por meio de portaria específica, autorizar os componentes da Zona Especializada NIOJ a utilizar os sistemas eletrônicos de busca de informações, nos termos das disposições dos artigos 503 a 538 do presente Código, notadamente dos seguintes:

I - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;

II - RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores;

III - SISBAJUD;

IV - SERASAJUD;

V - BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI - SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;

VII - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII - Sistema eletrônico de monitoramento de réus;

IX - CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais;

X - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

XI - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XII - SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

§ 1º No uso dos sistemas a que se refere este artigo deverão ser observados o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com a finalidade do Zoneamento Especializado e com as atividades institucionais do Poder Judiciário.

§ 2º Outros sistemas não elencados neste artigo poderão ter o acesso delegado pelo Juiz Supervisor da Central de Mandados da Capital, por meio de portaria, cabendo-lhe, ainda, habilitar ou solicitar o acesso no sistema desejado junto ao setor competente.

§ 3º O acesso aos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, na modalidade sigilo absoluto, precederão de autorização específica do magistrado responsável.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 09/12/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça